



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 54/2022**

Pretende a Excelentíssima Prefeita Municipal Péta Lacerda, “Instituir o Sistema de Ensino de Caçapava, e dá outras providências”.

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto jurídico, que não há impedimentos legal ou constitucional à tramitação da propositura.

Este vereador que subscreve o parecer para a propositura citada, no que compete a esta comissão manifestar, verifica-se não haver óbice para aprovação da referida propositura, embasados pela LDB/9394- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Vejamos:

LDB/9394- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 11.

Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V – oferecer a educação infantil em creches e pré -escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Sendo assim, manifesto-me favorável ao Projeto de Lei Nº 54/2022.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.



Sala das Comissões, 18 de julho de 2022.

Maicon Goiembiesqui  
Presidente e Relator

Robson Paiva  
Vice-presidente

Telma de Fátima Lima Vieira  
Membro

